

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Processo administrativo: 244/2024

Data da sessão: 20/12/2024

Local – Link: <https://www.bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores do Instituto, bem como para consumo em reuniões, cursos, seminários, palestras a serem promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

DESCRIÇÃO	UM	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
PÃO DE SAL FRANCÊS 50 GR	KG	250	R\$16,32	R\$4.081,67
PÃO DOCE, ROSCA, 50 GR.	KG	50	R\$16,66	R\$883,16
MANTEIGA DE LEITE COM SAL, POTE DE 500 GR	UND.	50	R\$25,50	R\$1.275,00
BISCOITO DE QUEIJO TRADICIONAL.	KG	50	R\$37,33	R\$1.866,66
PÃO DE QUEIJO /TRADICIONAL.	KG	50	R\$38,33	R\$1.916,66
SUCO ARTIFICIAL DE FRUTAS 1L PREPARADO	LT.	30	R\$8,83	R\$264,99
LEITE PASTEURIZADO. COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO), EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO, CONTENDO 01 (UM) LITRO	UND.	150	R\$6,00	R\$900,00

Procedimento de Contratação: Cotação Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/21.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Prazo para Apresentação de Propostas:

Os interessados em participar da Cotação Eletrônica deverão apresentar suas propostas até a data e hora da fase de lance, por meio do Portal da “Bolsa Nacional de Compras”: [bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).

Prazo para Apresentação da Habilitação:

O licitante deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma, no endereço <https://www.bnc.org.br>, até o momento do início da fase de lance. Assim que encerrar a fase de lances, o agente de contratação analisará a documentação anexada.

Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21: Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances:

R\$5,00 (cinco reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Paracatu/MG, 13 de dezembro de 2024

Daniel Henrique Oliveira e Souza
Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024

1 - OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores do Instituto, bem como para consumo em reuniões, cursos, seminários, palestras a serem promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compra às fls. 03, parte integrante e inseparável deste Termo.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores que atuam no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG, bem como em eventos esporádicos que possam vir a ocorrer no PRESERV, durante o exercício de 2025.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os lanches dos servidores, **serão entregues** diariamente no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV.

4.2. O fornecimento diário será de aproximadamente 10 (dez) a 20(vinte) entre pães de sal, pães doces, 01/02 (um/dois) litros de leite e 01(uma) manteiga 01(uma ou 02 (duas) vezes por semana, conforme especificado abaixo, e o lanche para reuniões apenas quando solicitado.

4.2.1. Pão de Sal: tipo francês, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.2. Pão Doce: tipo rosca, unidades de 50 g, produzidos no dia da entrega;

4.2.3. Leite: pasteurizado integral, conteúdo de 1 litro;

4.2.4. Manteiga de leite: origem animal de primeira qualidade, com sal, peso 500 grs.

4.2.5. Biscoito de queijo tradicional kg, produzidos no dia da entrega;

4.2.6. Pão de queijo tradicional kg, produzidos no dia da entrega;

4.2.7. Suco artificial de frutas 1L.

4.3-Os lanches destinados aos eventos a serem promovidos, deverão ser entregues sempre que solicitado, conforme especificado abaixo:

4.3.1. Biscoito de queijo: empacotado em embalagem plástica transparente, contendo a data da fabricação e data da validade, Peso 1kg.

4.3.2. Pão de queijo: produzidos no dia da entrega.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

4.3.3. Suco artificial de frutas, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C, acondicionado em embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores: Uva, abacaxi, Goiaba, Pêssego, Laranja, tipo: Tial, Tilli, Mais, Bela Ischia, marcas citadas apenas como referencial, devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior; o sabor e data da fabricação validade, peso 01 litro.

4.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens adequadas e cobertas, constituído de material atóxico, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

4.5. As embalagens do leite, manteiga e suco deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, a informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade/peso do produto e número do registro nos órgãos de fiscalização competentes e apresentar o prazo de validade, conforme recomendado pelo fabricante.

4.6. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.7. A CONTRATADA não poderá alterar os produtos e pedidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

4.7.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

4.8. Os produtos deverão ser entregues diariamente no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, no horário das **13:00h às 14:00h**.

4.9. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) em horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h).

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato dará ciência à autoridade competente dos fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria nº. 001/2021 – Tel: 038.3671-4640, Ramal:27, e-mail: superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza,- Tel. 038. 3671-4640, Ramal: 24, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Departamento de Administração e Finanças.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

7.3. DECLARAÇÕES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.3.1. que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,

7.3.2. que não emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo PRESERV, em estrita observância das especificações deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os produtos que apresentarem especificações diferentes das estabelecidas neste Termo;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8. Substituir os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada pelo Fiscal do Contrato a impossibilidade de sua utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

8.1.9. Fornecer os produtos dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Termo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.1.10. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo ao PRESERV quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Contrato;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;

9 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei Nº14.133/2021.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.1.1. O pagamento mensal corresponderá aos valores dos produtos entregues no mês de referência;

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Boletim diário de fornecimento dos produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente do PRESERV.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMNETO:

Menor Preço por Lote, devido ao volume de compra, sendo inviável a divisão em itens, pois ocasionaria o desinteresse dos licitantes quando da possibilidade de vender apenas 01 (um) item, dada a pequena quantidade licitada.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la:
03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07

Paracatu, 29 de outubro de 2023.

Hermak Pires de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo
Portaria nº 001/2021